



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Patricia Diogo	Augusto Acquerone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Grizela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecilia Chequer	Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACARAU / CE.

Processo n. **64634620118060028**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato, representadas por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO VALTER ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 297 e seguintes da Lei Adjetiva Cível, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **16/01/2011**, sofrendo lesões de caráter permanente.

Diante disso, informa que não recebeu qualquer valor administrativamente, motivo pelo qual faz jus a indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros, além do pagamento de custas e honorários advocatícios.

Cumprе esclarecer que o acidente, conforme alegado na própria exordial, ocorreu no dia 16/01/2011, ou seja, na plena vigência da Lei 11.945/2009 que estabelece as indenizações para os casos de invalidez parcial e total serão de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) de acordo com o percentual atestado em cada vítima.

For Juiz de Direito
Comarca de Acaraú
Vara Única
Secretaria

Recebido hoje e protocolado sob

n.º 3623-12

em 15 de 06 de 2012

Carvalho
ENREGABO DO PROTOCOLO

Entendendo o Autor, equivocadamente, que faz jus à indenização securitária na sua integralidade baseando-se, para tanto, que independente do grau de invalidez a indenização deverá sempre corresponder ao valor máximo estipulado na Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 11.482/2007.

Desta forma, não há que ser acolhido o valor alegado pelo autor, ditos como corretos, para apreciação do teto indenizável, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso da ora autora.

PRELIMINARMENTE

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Preliminarmente, cumpre mencionar que se faz necessário o Autor instruir a inicial com os documentos obrigatórios à propositura da presente ação, que são de extrema relevância para averiguação dos fatos por ela narrados.

Tais documentos, que são obrigatórios sua juntada por força da Lei, tem o escopo de comprovar quem são os legítimos beneficiários do sinistrado (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda), o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa, por força do art. 100, parágrafo único do CPC, a data do sinistro, para fins de verificação do prazo prescricional), bem como a busca pela verdade real, princípio norteador do direito.

De acordo com o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, que instituiu o seguro DPVAT, estabelece:

"Art.5º- o pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja vista ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte...** (grifo nosso)

Sendo assim, verifica-se que os documentos básicos e necessários para a propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT - são:

- a) ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL (não podendo ser substituído por certidão de ocorrência policial);
- b) LAUDO CONCLUSIVO DO INSTITUTO MEDICO LEGAL;
- c) CARTEIRA DE IDENTIDADE/RG/CPF DA VÍTIMA;
- d) COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

A não apresentação dos documentos elencados pela lei, poderá a exemplo, impossibilitar a averiguação da condição de beneficiário da demandante, impossibilitar ao magistrado de verificar a ocorrência da prescrição, o foro competente, a existência de vínculo sucessório entre o demandante e o sinistrado (caso de morte) capaz de legitimá-lo a propositura da ação judicial.

Ressalta-se, Excelência, que, ante a ausência de tais documentos, apresenta-se prejudicada a tarefa do demandado (acarretando o cerceamento de sua defesa), bem como do próprio Magistrado, que busca a verdadeira versão dos fatos e, assim, promover a paz social através de uma decisão justa.

De acordo com o artigo 14 do Código de Processo Civil:

Art. 14 - São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Alterado pela L-010/2001)

- I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade e boa-fé;

O nosso ordenamento pátrio coíbe exemplamente a prática de atos por parte de litigantes e magistrados que incorram em qualquer prejuízo ao exercício pleno e irrestrito do direito de defesa pela parte demandada, textualmente garantido pela Constituição Federal, que dispõe:

Art. 5º- (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A necessidade do demandante prova o que alega decorre também do Código de processo civil que também preceitua em seus arts. 282 e 283 o seguinte:

Art. 282 - A petição inicial indicará:
(...)

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

Art. 283 - A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Assim de acordo com o que prevê o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito e indeferida a petição inicial por falta de documentos indispensáveis a propositura da ação.

Essa prova documental incumbe ao Autor, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Diante do exposto, caso seja comprovada a falta de documentos obrigatórios, impõe-se ao d. Magistrado seja indeferida a petição inicial, com fulcro nos artigos na forma do art. 267, inciso I, c/c art. 284, p.u. e 295, inciso VI, todos da Lei Adjetiva Civil, ante ausência de nexo causal e provas hábeis e válidas.

MÉRITO

ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML COM QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO DESCUMPRIMENTO AO ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74

O artigo 333, I do Código de Processo Civil disciplina que, cabe à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, através de meio hábil para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação.

Pode-se observar que o autor não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que o laudo do IML não informa o grau da debilidade sofrida, o que é imprescindível para apuração da lesão, vejamos:

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"GAB. DO DES. CLÉCIO AGUIAR DE MAGALHÃES
Processo: 0000949-29.2009.8.06.0143 -
Apelante: Maritima Seguros S/A
Apelado: Francisco Sérgio dos Santos do Ó

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE



ACÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS. ACÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. LEI Nº11.482/07. IRRETROATIVIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO COM INDICAÇÃO DO PERCENTUAL DO GRAU DE LESÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.



1 - Aplica-se ao sinistro a lei vigente à época do acontecimento. No caso, a indenização deve ser de até 40 salários mínimos e não de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), por irretroatividade da Lei 11.482/07.

2 - O art. 3º, da Lei nº 6.194/1974, previa que "os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada" sendo "40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte" e "até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente".

3 - O legislador cuidou de estabelecer uma gradação ao valor indenizatório em caso de invalidez permanente, igualando referido valor ao do evento morte, somente quando em sua gradação máxima. Em consonância com a interpretação indicada pelo Superior Tribunal de Justiça, cabível a exigência de ser observada a quantificação da lesão antes de condenar ao pagamento integral do valor previsto na lei.

4 - O decisum padece de nulidade, posto que é indispensável a comprovação do grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, haja vista a determinação legal de pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito.

5 - Tendo em vista não constar no exame pericial acostado aos autos o percentual do grau de lesão sofrido pelo apelado, requisito indispensável para fins de apuração do quantum devido, torna-se inviável analisar se o valor pago em procedimento administrativo obedeceu aos requisitos legais. Assim, necessário seja suprido o equívoco.

6 - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do apelo, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do e. Relator. Fortaleza, 07 de dezembro de 2011."

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autora pretende que o seguro DPVAT a indenize pela suposta invalidez sofrida.

Entretanto, em momento algum o Autor apresenta Laudo Médico expedido pelo Instituto Médico Legal com as devidas observações no que tange ao grau da perda sofrida, o que é imprescindível ao deslinde da presente demanda, conforme determinado por lei, e que tem a finalidade de evitar fraudes e analisar o caráter permanente das lesões supostamente sofridas, DE MANEIRA IMPARCIAL.

Além disso, pode-se afirmar que A AUSÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO COM AS ESPECIFICAÇÕES DEMONSTRA FALTA DE NEXO CAUSAL ENTRE OS FATOS ALLEGADOS, podendo inviabilizar a pretensão do Autor, e a conseqüente improcedência do pedido.

Ademais, a cobertura do seguro obrigatório DPVAT não é para o acidente em si, porque não basta ser vítima de um acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre para se ter direito à indenização securitária, sendo necessário que, como consequência desse sinistro, ocorra um dano coberto pela Lei 6.194/74, o que não é possível apreciar neste processo sem a documentação necessária, cujo ônus da prova cabia a parte demandante.

O LAUDO DO IML TEM CUNHO INVESTIGATIVO, visto recomendação e item 09 do relatório da correição realizada pela Corregedoria deste Estado, depois de reiteradas constatações quanto à emissão de FRAUDES DOCUMENTAIS NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE

COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, deliberaram no sentido de exigí-lo nas ações cobrança de seguro DPVAT.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/ pela lei n.º 8.441/92, estabelecem:

"§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".

§ 5º - O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE **TAMBÉM QUANTIFICARÁ** as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.).

Resta claro, Exa., que o Laudo ESPECÍFICO é de suprema importância para quantificar a invalidez da vítima, ao passo que, como previsto em lei, DEVE SER OBEDECIDO SEU LAPSO TEMPORAL DE EMISSÃO, para que não seja verificada discrepância alguma entre o sinistro e a data de sua elaboração.

PORTANTO, COMO A PARTE AUTORA EM MOMENTO ALGUM APRESENTOU DOCUMENTO QUE COMPROVASSE A PORCENTAGEM DA PERDA EM DETERMINADO MEMBRO, A MESMA NÃO DEMONSTROU QUANTIFICAÇÃO ACERCA DA SUPOSTA LESÃO, SENDO ASSIM, NÃO APRESENTOU MEIOS PARA A RÉ REALIZAR O PAGAMENTO NA MONTA A QUE TERIA DIREITO CASO FOSSE COMPROVADA A SUPOSTA INVALIDEZ PERMANENTE.

Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP n.º 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I - laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

II - registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente." (g.n.).

Constata-se que não há nos autos o LAUDO ESPECÍFICO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL certificando, com a **exatidão** que a Lei determina, o percentual de invalidez do Autor e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras.

Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei n.º 6.194/74, neste ponto, não alterada pela lei n.º 8.441/92.

Outrossim, importante salientar, neste ponto, que, o autor não traz aos autos prova contundente acerca de seu direito, pelo contrário!



Verifica-se ainda, que as lesões suportadas em decorrência do acidente: AFUNDAMENTO FRONTAL não são graves suficientes ao ponto de ter direito ao autor ao recebimento de qualquer quantia.



Isto porque as lesões descritas no laudo do IML anexado aos autos pelo próprio autor, na melhor técnica, não passam de meras escoriações, ou seja, dano estético.

O seguro DPVAT tem cunho social, não sendo passível sua aplicação para simples lesões, como bem atestam as regras de experiência comum, são decorrência natural de qualquer acidente e possuem implicação meramente estética.

Necessário ainda, ressaltar, Exa., que o interesse do Autor, pelo demonstrado na inicial, é receber o valor do teto indenizatório, apesar de ciente de que o STJ vem, em reiteradas decisões, entendendo pela aplicação da gradação da lesão, independentemente da data do acidente, porém em momento algum acostou documento legítimo declarando a suposta invalidez de caráter TOTAL e PERMANENTE.

Frise-se que incumbe à parte comprovar o ônus constitutivo de seu direito, conforme previsão do 333, I do CPC, o que não foi cumprido pela parte autora.

E, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, tendo em vista que não trouxe aos autos laudo do IML com a quantificação da lesão, impõe-se a improcedência total dos pedidos autorais.

ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.945/2009

ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

A Lei nº 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou expressamente que a mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74, de modo que se impõe o acolhimento da presente tese.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última sub-dividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Para melhor visualização da questão, seguem dispositivos da referida Lei:

"Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)Art. 3º (...)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais."

Diante do ora esposado, nos acidentes automobilísticos ocorridos após a edição da Medida Provisória antes referida, atualmente convertida em Lei, tem-se que para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a regra do art. 3º, com a sua nova redação, inclusive os percentuais sobre o valor

máximo da indenização em vigor, conforme o local, tipo e a gravidade da perda ou redução da funcionalidade contidos na tabela anexa à Lei.



Perceba Nobre Juizador que há que se levar em consideração que é completamente desproporcional aplicar o mesmo valor de indenização securitária para casos diferentes, vez que tal entendimento fere o princípio da Isonomia, eis que a Lei Maior trata desigualmente os desiguais com o fito de torná-los iguais de fato.

Deste modo, conforme disposto na Lei 11.945/09, o evento invalidez permanente parcial completa gera pagamento de indenização de acordo com percentual previsto na tabela abaixo, após análise do grau da debilidade sofrida, aplicado ao valor total de R\$ 13.500,00, enquanto o evento invalidez permanente parcial incompleta incorre em pagamento da indenização desta mesma forma, vejamos:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;
- b) 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;
- d) 10% (dez por cento), para sequelas residuais.

Assim, para avaliação do grau da lesão, com a devida aplicação da tabela e percentual de debilidade sofrida, temos os seguintes cálculos:

* A% (porcentagem referente ao grau do membro afetado) x 13.500 = Y

* B% (grau da debilidade) x Y = TOTAL DEVIDO

Portanto, resta claro que o pedido de indenização por invalidez no valor de R\$ 13.500,00 é totalmente descabido, tendo sido realizado pagamento administrativo de forma correta, pelo que a Seguradora Ré roga a este Nobre Magistrado pela **IMPROCEDÊNCIA** total dos pedidos da Autora.

DO REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - DAMS

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange reembolso das despesas de assistências médicas e suplementares as mesmas devem ter sido "devidamente comprovadas" (n.g.) pelas vítimas de acidentes:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Desta forma, somente mediante a prova cabal do desembolso realizado pelo Recorrido, poderá verificar-se o respectivo reembolso. Resta claro que o Autor não colaciona os documentos imprescindíveis para a perfeita regulação do sinistro em questão, assim sendo, a presente demanda deve ser julgada improcedente por ser medida de Justiça que se impõe.



DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o dies a quo para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da RÁ, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Necessário ainda salientar a legislação vigente no que concerne ao valor dos honorários advocatícios.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)
a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"



Ora, a demanda não apresentou **nenhum grau de complexidade** nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte Autora, motivo pelo qual se requer seja julgado totalmente improcedente!

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ex Positis, requer a ré a **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** dos pedidos autorais:

- a) Tendo em vista a ausência do laudo do IML ESPECIFICANDO A LESÃO, em conformidade com o art. 5, parágrafo 5º da Lei 6.194/74, deixando a o autor de comprovar a suposta invalidez TOTAL permanente;
- b) E, ainda, de acordo com jurisprudências colecionadas e LEI 11.945/2009, não há que falar em invalidez permanente, vez que a debilidade encontrada não passa de mero dano estético, que não é alcançada pela tabela de indenizações securitárias;

Caso assim não se entenda, na **remota hipótese de condenação da Ré**, requer que sejam acolhidas as quantificações, devendo os autos serem remetidos ao IML para quantificação das lesões;

Ou, se assim não for, requer seja nomeado PERITO JUDICIAL a fim de esclarecer o grau da alegada invalidez, de acordo com o art. 434 do CPC, ressaltando desde já que deve ser observada a tabela II do anexo da Resolução 440/2005 do Conselho de Justiça Federal, com o teto de R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) para fins de encargos periciais, tendo em vista que o autor se encontra amparado pela Lei 1.060/50.

Informa desde já que os honorários periciais deverão ser pagos ao final do processo, pela parte sucumbente. Ainda, em caso de Gratuidade de Justiça, se sucumbente a parte autora, deverão ser arcados pelo Estado.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão.

Na hipótese de procedência parcial deverá ser observada a regra contida no art. 21 do Código de Processo Civil, custas pro rata, e honorários compensados.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua João Carvalho, n. 775, Aldeota, CEP: 60140-140, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3021-6855 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob n. 21.154, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Acarau, 11 de maio de 2012.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Saito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20016-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvogados.com.br



Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.572 - RS (2008/0251090-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : PAULO ROGERIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : CAROLINE MEIRELLES LINHARES E OUTRO(S)
RECORRIDO : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADOS : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH E OUTRO(S)
GABRIEL LOPES MOREIRA E OUTRO(S)



EMENTA

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Vasco Della Giustina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de novembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

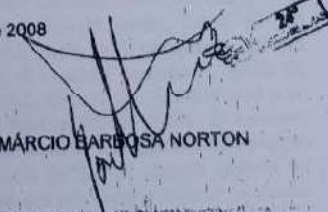


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.386 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.110.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, seus acionistas fundadores, **AIG Brasil Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **American Life Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 – Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Aurea Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua da Assembleia, nº 100 – 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Azul Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Banestes Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center BL "A", 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; **BCS Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº



95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 2º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **BVA Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Caixa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; **Centauro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Cia. Excelsior de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, o Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; **Cia. Mutual de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conj. 41 e 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia**, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil**, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no. 1.280, oitavo e nono

[Handwritten signature]



andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Momesso, acima qualificado; **Cia. de Seguros Gralha Azul**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CIM-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Cia. de Seguros Previdência do Sul**, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Confiança Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Federal de Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Federal Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Finasa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

(A) 0027



documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **General do Brasil Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Gente Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Icatu Hartford Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Indiana Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Itaú Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **J. Malucelli Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Java Nordeste Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601, Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.

[Handwritten signature]



190.366.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.173/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Marítima Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcides Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **MBM Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Aguzzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência**, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 13, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.138.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 901.7979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; **Paraná Cia. de Seguros**, sociedade anônima,

Handwritten signature and initials.



com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Eliseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **PQ Seguros S.A. (em aprovação)**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmont, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Alvaro Aléxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Safrá Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, Bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Angelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Santander Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 243, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação)**, sociedade



anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **UBF Garantias & Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembléia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que **AIG Brasil Cia. de Seguros** subscreeveu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; **American Life Cia. de Seguros** subscreeveu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; **Áurea Seguros S.A.** subscreeveu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; **Azul Cia. de Seguros Gerais** subscreeveu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; **Banestes Seguros S.A.** subscreeveu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; **BCS Seguros S.A.** subscreeveu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;

Handwritten signature and initials.



Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; **Brasil Veículos Companhia de Seguros** subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; **BVA Seguros S.A.**, subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; **Caixa Seguradora S.A.**, subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; **Centauro Vida e Previdência S.A.**, subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; **Cia. Excelsior de Seguros** subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; **Cia. Mutual de Seguros** subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia** subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil** subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Gralha Azul** subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.**, subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Previdência do Sul** subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; **Confiança Companhia de Seguros** subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; **Federal de Seguros S.A.** subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; **Federal Vida e Previdência S.A.**, subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; **Finasa Seguradora S.A.**, subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; **Gentle Seguradora S.A.**, subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; **Itaú Hartford Seguros S.A.**, subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; **Indiana Seguros S.A.**, subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; **Itaú Seguros S.A.**, subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; **J. Malucelli**

[Handwritten signature]



Seguradora S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; **Java Nordeste Seguros S.A.** subscreveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.** subscreveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.** subscreveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; **Marítima Seguros S.A.** subscreveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; **MBM Seguradora S.A.** subscreveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.** subscreveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.** subscreveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência** subscreveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,00913% do capital da companhia; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.** subscreveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; **Paraná Cia. De Seguros** subscreveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais** subscreveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.** subscreveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; **PQ Seguros S.A.** subscreveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.** subscreveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; **Safra Vida e Previdência S.A.** subscreveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; **Santander Seguros S.A.** subscreveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros** subscreveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; **Tokio Marine Seguradora S.A.** subscreveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.** subscreveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; **URB Seguros e**

Substabelecimento



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.541 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios de seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses nas Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17ª OFICINA DE NOTAS - Alencar Gomes Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2121-5000
Reconhecido por autenticar as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 89782722481)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012 Conf. por _____
Em Ubaldo _____ da verificação _____
Alencar Gomes Junior - Aut. _____
Sproenitz _____
2821 J.F. FLORES
Total _____



SUBSTABELECIMENTO



JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o n° 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o n° 140.522; NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n° 21154, com escritório na Rua João Carvalho, n 775, Aldeota, CEP: 60140-140, Fortaleza-CE, os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move FRANCISCO VALTER ROCHA, em curso perante a Vara Cível da comarca de ACARAU/CE, nos autos do Processo n° 64634620118060028.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Expediente nº 279



5791-38.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: PERDAS E DANOS; Promovido(s): JOFISON ADLER ROCHA CARVALHO; Promovido(a)(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A; Promovido(a)(s): BANCO FINASA S/A; Promovido(a)(s): MARCONI MENDES DE SANTANA; Promovido(a)(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 30/32 A SEGUIR TRANSCRITO: "EX POSITIS, convencido das alegações do promovente, estando presentes os requisitos de fato e de direito para a concessão da tutela antecipatória, existência de prova inequívoca que me convença da "verossimilhança das alegações", e o "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", hei por bem conceder a antecipação da tutela, conforme pleiteado na inicial, determinando que sejam expedido ofício ao promovido para que retire o nome do autor do SPC usque posterior deliberação sob pena de pagar uma multa diária (astreinte) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intime o causídico do promovente para um prazo de 10 (dez) dias indicar o endereço correto do promovido. Em seguida, insto é, após o cumprimento da(s) medida(s) retro deferida(s), cite/intime o promovido e a parte autora para comparecerem a audiência conciliatória que determino para o dia 08/11/2012, às 14:30 horas, durante a semana da conciliação. Expedientes Necessários. Acaraú, 23 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). ANNA IRACY ARAUJO MOURA (OAB-CE 21050).

6652-87.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: COBRANÇA; Promovente(s): FLAVIO ROBERTO DA COSTA; Promovido(a)(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 72 QUE DESIGNA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 de Novembro de 2012, às 14:45 horas durante a semana da conciliação desta comarca de Acaraú/CE. Expedientes Necessários. Acaraú, 19 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FELIÃO (OAB-CE 24951).

6687-47.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de fazer e Pedido de Tutela Antecipada; Promovente(s): ANDRÉIA HENRIQUE LIMA; Promovido(a)(s): OCEANO ELETRO. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 72 QUE DESIGNA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 de Novembro de 2012, às 15:00 horas durante a semana da conciliação desta comarca de Acaraú/CE. Expedientes Necessários. Acaraú, 19 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). DEBORA LORENA FREIRE BATISTA (OAB-CE 25794).

5430-55.2010.8.06.0028/0: Natureza da Ação: COBRANÇA; Promovente(s): MARIA TERESA DOS SANTOS LIMA; Promovido(a)(s): MANOEL TEODOSIO NETO. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 54v A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. Designo audiência conciliatória para fins do art. 53, § 1º da Lei 9.099/95, para o dia 08/11/2012, às 14:15 horas. Expedientes Necessários. Acaraú, 23 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). PAULO SERGIO GOMES DE ANDRADE FILHO (OAB-CE 23942); MIGUEL VASCONCELOS (OAB-CE 22417); RAFAEL ANDRADE (OAB-CE 22681).

4580-98.2010.8.06.0028/0: Natureza da Ação: Busca e Apreensão; Promovente(s): BANCO FIAT; Promovido(a)(s): JOÃO CIRILO PEREIRA NETO. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 57 A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. Designo marcação de audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16:00 horas. Expedientes Necessários. Acaraú, 09 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). SAMILA ROCHA DE ANDRADE (OAB-CE 18205); ARMANDO PINTO MARTINS (OAB-CE 10418).

6852-94.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS; Promovente(s): LUCIDIA AUREA FELIPE ROCHA FRANCO; Promovido(a)(s): PAULO DE TARSO FELIPE ROCHA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 09 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causídico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a petição corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessários. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MARIA SOCORRO SOUSA LIMA (OAB-CE 9806).

6455-69.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO; Promovente(s): CANDIDA VASCONCELOS MARTINS; Promovido(a)(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 58 A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. Intime novamente o causídico da parte autora para um prazo de 05 dias cumprir integralmente a decisão interlocutória de fls. 48/49. Expedientes Necessários. Acaraú, 12 de Julho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). JOÃO FRANCISCO CARMO (OAB-CE 5825).

5597-38.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ALVARA JUDICIAL; Promovente(s): GUIOMAR RODRIGUES DA COSTA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 27 A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. Intime o causídico da parte autora para um prazo de 10 (dez) dias, informar se existe inventário aberto em nome do de cujus, bem assim se existem outros bens de propriedade do falecido. E, ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos certidão do DETRAN, no sentido de atestar a existência de débito referente ao veículo, bem como contrato de compra e venda do veículo, firmado com o Sr. José Valderino dos Santos Martins e comprovante de pagamento do valor indicado à fls. 21v. Expedientes Necessários. Acaraú, 30 de Julho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). EMMANUEL DE MOURA FOTELLES (OAB-CE 10303).

6210-24.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: INVENTARIO; Promovente(s): ROSA EMILIA FONTENELE PASSOS; Promovente(s): MARIA AILA FONTENELE; Promovente(s): MARIA EULALIA FONTENELE ALVES; Promovente(s): JOSÉ HAROLDO FONTENELE; Promovente(s): JOSÉ ALDERI FONTENELE. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 34v A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. Defiro pedido de fls. 34. Intime a signatária judicial. Expedientes Necessários. Acaraú, 21 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24164).

6463-46.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: COBRANÇA; Promovente(s): FRANCISCO VALTER ROCHA; Promovido(a)(s): SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 59 A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. Intime o causídico da autora para no prazo legal se manifestar acerca da contestação apresentada. Expedientes Necessários. Acaraú, 29 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). ALEX OSTERNO PRADO (OAB-CE 23048).

6571-75.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO; Promovido(a)(s): BV FINANCEIRA S/A. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 27v A SEGUIR TRANSCRITO: "R.H. Intime o causídico da parte promovente para em 10 dias indicar o endereço correto do promovido para se efetivar a medida. Expedientes Necessários. Acaraú, 03 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB-CE 19328).

6590-47.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): ANTONIO ROGERIO DE SOUSA; Promovido(a)(s): FRANCISCO DE ARAUJO SILVEIRA FILHO. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 12 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causídico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a petição corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessários. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S).

Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24162).

6347-06.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): MANOEL CLEBES ARAUJO GABRIEL; Promovido(a)(s): RODRIGO IURY RIBEIRO CHAVES. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 14 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessarios. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). JOÃO OLIVARDO MENDES (OAB-CE 11504).

6506-46.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ALVARA JUDICIAL; Promovente(s): RAIMUNDO GOMES DINIZ. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 17v A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Defiro pedido de fls. 17. Intime o causidico da prorrogação de prazo para mais 10 dias. Expedientes Necessarios. Acaraú, 03 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24162).

6302-02.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: MONITORIA; Promovente(s): FRANCISCO JOVINO DE SOUSA NETO; Promovido(a)(s): FRANCISCA CLEMILDA DE SOUZA; Promovido(a)(s): FRANCISCO ROMEU FURTADO ME. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 47v A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime o causidico do autor para no prazo de 10 dias se manifestar sobre os embargos monitorios apresentados com o nome de contestação. Expedientes Necessarios. Acaraú, 03 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). THIAGO SANTOS DA COSTA (OAB-CE 24831).

6609-53.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL E SUA REVISÃO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DE POSSE DE VEICULO ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA; Promovente(s): FRANCISCO ROBERTO CRUZ VASCONCELOS; Promovido(a)(s): BANCO ITAU LEASING S/A. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 32 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legar de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessarios. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA (OAB-CE 9729).

6610-38.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ARROLAMENTO DE BENS; Inventariante(s): JOÃO VITOR MARTINS DO CARMO; Promovente(s): MARIA ELDJANE ALVES MARTINS. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 38 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legar de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessarios. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MARCOS RIGONY MENEZES COSTA (OAB-CE 12659).

6324-94.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: DECLARAÇÃO DE AUSENCIA; Promovente(s): FRANCISCO AURELIO VASCONCELOS; Promovido(a)(s): BV FINANCEIRA S/A. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 22 A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime o causidico da parte autora para, num prazo de 10 dias, declinar o endereço correto do promovido. Expedientes Necessarios. Acaraú, 29 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MAURO JUNIOR RIOS (OAB-CE 5714).

1109-11.2009.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): BANCO FINASA S/A; Promovido(a)(s): FRANCISCO RAYDON DE LIMA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 53v A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime a parte autora para recolher as custas referentes ao envio da precatória. Com o pagamento, cumpra o despacho de fls. 36/37 por via de precatório devendo ser cumprido no endereço fornecido à fls. 50. Expedientes Necessarios. Acaraú, 08 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). THANARA ROCHA DIOGENES (OAB-CE 18544).

1109-11.2009.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): BANCO FINASA S/A; Promovido(a)(s): FRANCISCO RAYDON DE LIMA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 53v A SEGUIR TRANSCRITO. "R.H. Intime a parte autora para recolher as custas referentes ao envio da precatória. Com o pagamento, cumpra o despacho de fls. 36/37 por via de precatório devendo ser cumprido no endereço fornecido à fls. 50. Expedientes Necessarios. Acaraú, 08 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). THANARA ROCHA DIOGENES (OAB-CE 18544).

6457-05.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ALVARÁ JUDICIAL; Promovente(s): FRANCISCO NICODOMOS DE ANDRADE. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 33 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legar de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessarios. Acaraú, 13 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS NETO (OAB-CE 21334).

6399-02.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: MANDADO DE SEGURANÇA; Promovente(s): MARIA ADRIANA DA SILVA GUILHERME; Promovido(a): ADELIA CRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA. "FICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 116/119 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL. "EX POSITIS, determino a intimação do causidico da paciente para que no prazo de 10 (dez) dias emende a prefacial, requerendo a(s) sua(s) citação(ões) e pessoa(s) que possa(m) ser afetada(s) por esta decisão, para que possa(m) vir ao presente e promover sua defesa. Insta apontar que o descumprimento desta obrigação acarretará aplicação da sumula 631 do STF, ou seja, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Súmula nº 631. Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessario. Empós o cumprimento da obrigação acima estabelecida, cite o(s) litisconsorte(s) para no prazo legal responder a exordial, sob pena de revelia (art. 319 do CPC). Em seguida dê vista ao Ministerio Público para sua manifestação. Após venham-me os autos conclusos para decisão. Expedientes Necessarios. Acaraú, 24 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). PAULO SERGIO GOMES DE ANDRADE FILHO (OAB-CE 23842).



Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). DEBORA LORENA FREIRE BATISTA (OAB-CE 25794).

5430-55.2010.8.06.0028/0: Natureza da Ação: COBRANÇA; Promovente(s): MARIA TERESA DOS SANTOS LIMA; Promovido(a)(s): MANOEL TEODOSIO NETO. **hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 5430 A SEGUIR TRANSCRITO.** **gR.H.** Designo audiência conciliatória para fins do art. 53, § 1º de Lei 9.099/95, para o dia 08/11/2012, às 14:15 horas. Expedientes Necessários. Acaraú, 23 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). PAULO SERGIO GOMES DE ANDRADE FILHO (OAB-CE 23842); MIGUEL VASCONCELOS (OAB-CE 22417); RAYANE ANDRADE (OAB-CE 22681).

4580-98.2010.8.06.0028/0: Natureza da Ação: Busca e Apreensão; Promovente(s): BANCO FIAT; Promovido(a)(s): JOÃO CIRILO PEREIRA NETO. **hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 57 A SEGUIR TRANSCRITO.** **gR.H.** Designo marcação de audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16:00 horas. Expedientes Necessários. Acaraú, 09 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). SAMILA ROCHA DE ANDRADE (OAB-CE 18205); ARMANDO PINTO MARTINS (OAB-CE 10418).

6852-94.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS; Promovente(s): LUCIDIA AUREA FELIPE ROCHA FRANCO; Promovido(a)(s): PAULO DE TARSO FELIPE ROCHA. **hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 09 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL.** **EX POSITIS,** determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessários. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MARIA SOCORRO SOUSA LIMA (OAB-CE 9806).

6455-69.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO; Promovente(s): CANDIDA VASCONCELOS MARTINS; Promovido(a)(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 58 A SEGUIR TRANSCRITO.** **gR.H.** Intime novamente o causidico da parte autora para num prazo de 05 dias cumprir integralmente a decisão interlocutória de fls. 48/49. Expedientes Necessários. Acaraú, 12 de Julho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). JOAO FRANCISCO CARMO (OAB-CE 5825).

5597-38.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ALVARA JUDICIAL; Promovente(s): GUIOMAR RODRIGUES DA COSTA. **hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 27 A SEGUIR TRANSCRITO.** **gR.H.** Intime o causidico da parte autora para num prazo de 10 (dez) dias, informar se existe inventario aberto em nome do de cujus, bem assim se existem outros bens de propriedade do falecido. E, ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos certidão do DETRAN, no sentido de atestar a existência do debito referente ao veiculo, bem como contrato de compra e venda do veiculo, firmado com o Sr. José Valderino dos Santos Martins e comprovante de pagamento do valor indicado à fls. 21v. Expedientes Necessários. Acaraú, 30 de Julho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). EMMANUEL DE MOURA FOTELLES (OAB-CE 10303).

6210-24.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: INVENTARIO; Promovente(s): ROSA EMILIA FONTENELE PASSOS; Promovente(s): MARIA AILA FONTENELE; Promovente(s): MARIA EULALIA FONTENELE ALVES; Promovente(s): JOSÉ HAROLD FONTENELE; Promovente(s): JOSÉ ALDERI FONTENELE. **hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 34v A SEGUIR TRANSCRITO.** **gR.H.** Defiro pedido de fls. 34. Intime a signataria judicial. Expedientes Necessários. Acaraú, 21 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24164).

6463-46.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: COBRANÇA; Promovente(s): FRANCISCO VALTER ROCHA; Promovido(a)(s): SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 59 A SEGUIR TRANSCRITO.** **gR.H.** Intime o causidico da autora para no prazo legal se manifestar acerca da contestação apresentada. Expedientes Necessários. Acaraú, 29 de Junho de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). ALEX OSTERNO PRADO (OAB-CE 23048).

6571-75.2011.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO; Promovido(a)(s): BV FINANCEIRA S/A. **hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 27v A SEGUIR TRANSCRITO.** **gR.H.** Intime o causidico da parte promovente para em 10 dias indicar o endereço correto do promovido para se efetivar a medida. Expedientes Necessários. Acaraú, 03 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB-CE 19328).

6590-47.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): ANTONIO ROGERIO DE SOUSA; Promovido(a)(s): FRANCISCO DE ARAUJO SILVEIRA FILHO. **hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 12 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL.** **EX POSITIS,** determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessários. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24162).

6347-06.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: BUSCA E APREENSÃO; Promovente(s): MANOEL CLEBES ARAUJO GALDINO; Promovido(a)(s): RODRIGO IURY RIBEIRO CHAVES. **hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 14 A SEGUIR TRANSCRITO SUA PARTE PRINCIPAL.** **EX POSITIS,** determino que intime o causidico do(a)(s) autor(a)(s) para no prazo legal de 10 (dez) dias, emende a prefacial corrigindo a(s) imperfeição(ões) verificada(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com esteio no arts. 284 e 267, inc. I do CPC. Expedientes Necessários. Acaraú, 16 de Agosto de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). JOÃO OLIVARDO MENDES (OAB-CE 11504).

6506-46.2012.8.06.0028/0: Natureza da Ação: ALVARA JUDICIAL; Promovente(s): RAIMUNDO GOMES DINIZ. **hFICA INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 17v A SEGUIR TRANSCRITO.** **gR.H.** Defiro pedido de fls. 17. Intime o causidico da prorrogação de prazo para mais 10 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 03 de Setembro de 2012. César de Barros Lima - Juiz de Direito - INT. DR(S). RONIZIA AUREA VASCONCELOS (OAB-CE 24162).

EXCELENTÍSSIMO Sr. Juiz de Direito da Vara Única
da Comarca de Acauá - CE,

Proc. nº 6463-46.2011.8.06.0008

Calendário do Curso
Poder Judiciário
Comarca de Acauá
Vara Única
Secretaria



Recebido hoje e protocolado sob

n.º 343/2013

em 17 de Janeiro de 2013

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Francisco Vitor Rocha, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, autor da sua ação que a esta suscreve, vem perante Vossa Excelência em demanda de Condição de Seguro PRIVAT, sus movu face a Seguradora Líder das Condições do Seguro PRIVAT SA, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Transcorrido o prazo da réplica, oportunidade cupida a Folha 59 verso, vem o promovente levantar questão de ordem física, qual seja, a proposição de contestação sem a devida assinatura do patrono, sendo esta mera reprodução digitalizada, a qual consta nos autos.

Conforme entendimento do TJCE, o qual acompanha o STJ, a proposta de contestação digitalizada assemelha-se ao prolecionado pela Lei do FAE SIMILE, devendo ser juntada posteriormente a contestação original, a qual assim não procedeu a reclamante.

Isto posto, requer-se diante Vossa Excelência por o normal seguimento à demanda, ainda apresentando nos autos a indevida contestação

N.T.P.D.

Acauá, 17 de Janeiro de 2013

OAB/CE 23.048

CONCLUSÃO

Aos 07/03/2013 faço a conclusão

Conclusos ao M.M. Juiz de Direito.

[Assinatura]
Diretor(a) de Secretaria

R.H.

Intime a Parte Promovida em 10 dias sobre petição de fl. 63

Empos vinham-me os autos concluso.

Expediente Recorrido

Ocorrência 21/01/13.

[Assinatura]

JUNTADA

Aos 11/03/2013, faço juntada

Petição apresentada pela
parte acusada

[Assinatura]
Diretor(a) de Secretaria



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana Franco da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castilho Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deollindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulon
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Florio
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACARAU/CE

Secretaria
Vara Única
Secretaria

Recebida hoje e protocolada sob
n.º 5193-13
30 de 08 de 2013
Devolvida
V. Exa. Dr. Francisco

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo nº: 64634620118060028

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificada, neste ato representada por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO VALTER ROCHA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem muito respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer que as publicações sejam realizadas **exclusivamente** para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Oliveira Paiva, 2797 Loja 23, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3241-3255 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Acarau, 13 de Agosto de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 4.246
114.089

Henrique A F Motta
Soito
OAB/RJ 113.815

Fabio João
OAB/RJ

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

SUBSTABELECIMENTO



JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARA, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO VALTER ROCHA**, em curso perante a **Vara Cível** da comarca de **ACARAU/CE**, nos autos do Processo nº **64634620118060028**.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

Expediente nº. 171/2014

7321-43.2012.8.06.0028/0 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. REQUERENTE: NOVA EOLICA GARÇA S/A. REQUERIDO: BENEDITO ALVES DA SILVEIRA - Ficam os advogados da parte autora intimados para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão cartorária relativa somente à área do imóvel objeto da servidão, a planta baixa e memorial descritivo respectivos, na forma do despacho de fl. 287. Acaraú, 28 de março de 2014. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz Substituto, Titular - INT. DR(S). Cid Marconi Gurgel de Souza, OAB/CE nº. 10.007.

6463-45.2011.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT). REQUERENTE: FRANCISCO VALTER ROCHA. REQUERIDO: SEGURADORA LIDER CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A - Fica o advogado da parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da petição de fl. 63, na forma do despacho de fl. 63v. Acaraú, 21 de janeiro de 2013. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz Substituto, Titular - INT. DR (S). Fábio Pompeu Pequeno Júnior, OAB/CE nº. 14.752.

Usuário: 8271 **Chave:** 570-1704 **Materia:** Expediente nº 171-2014 - Intimação de Advogado.rtf **Data:** 07/05/2014 11:29:12 **Serial do recibo:** 8113815 **Hash:** AD6CB9DAB0A710DD96EC574DC65DB8CD35B14FC6

EDITAL DE INTERDIÇÃO

"**Dá-se a Gratuidade da Justiça**, conforme despacho inicial do M.M. Juiz Substituto, Titular Dr. César de Barros Lima, às fls. 24."

O Dr. CÉSAR DE BARROS LIMA, MM Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foram processados os termos de **CURATELA de CRIZEUDA HONÓRIO DO NASCIMENTO**, proc. nº. 643-17.2009.8.06.0028/0, a requerimento de **HELENA HONÓRIO DE SOUZA**, curadora da curatela e declarada aquela absolutamente incapaz de reger a sua pessoa e administrar os bens, visto ser portador de Anomalia Psíquica. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca de Acaraú, expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, aos 07 de maio de 2014. Eu, Livia Sugette Cavalcante, Analista Judiciário, o digitei. E, eu, Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

CÉSAR DE BARROS LIMA

Juiz de Direito

2ª Publicação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

"**Dá-se a Gratuidade da Justiça**, conforme despacho inicial do M.M. Juiz Substituto, Titular Dr. César de Barros Lima, às fls. 15/16."

O Dr. CÉSAR DE BARROS LIMA, MM Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foram processados os termos de **CURATELA de FRANCISCA MARIA COELHO**, proc. nº. 6243-77.2013.8.06.0028/0, a requerimento de **MARIA IVONETE FERREIRA** curadora da curatela e declarada aquela absolutamente incapaz de reger a sua pessoa e administrar os bens, visto ser portador de Anomalia Psíquica. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca de Acaraú, expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, aos 07 de maio de 2014. Eu, Livia Sugette Cavalcante, Analista Judiciário, o digitei. E, eu, Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

CÉSAR DE BARROS LIMA

Juiz de Direito

2ª Publicação

EDITAL DE INTERDIÇÃO

"**Dá-se a Gratuidade da Justiça**, conforme despacho inicial do M.M. Juiz às fls. 12."

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foram processados os termos de **CURATELA de FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO**, proc. Nº 881-70.2008.8.06.0028/0, a requerimento de **MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO**, curadora do curatela e declarado aquele absolutamente incapaz de reger a sua pessoa e administrar os bens, visto ser portadora de Anomalia Psíquica. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca de Acaraú, expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, aos 07 de maio de 2014. Eu, Livia Sugette Cavalcante, Analista Judiciário, o digitei. E, eu, Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

2ª Publicação

César de Barros Lima

Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

"**Dá-se a Gratuidade da Justiça**, conforme decisão do M.M. Juiz às fls. 53/55."

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo foram processados os termos de **CURATELA de JOSÉ EDSON MAURO CAETANO**, proc. nº. 4660-62.2010.8.06.0028/0, a requerimento de **MARIA EDNA CAETANO**, curadora do curatela e declarado aquele absolutamente incapaz de reger a sua pessoa e administrar os bens, visto ser portadora de Anomalia Psíquica. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca de Acaraú, expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Acaraú, do Estado do Ceará, aos 07 de maio de 2014. Eu, Livia Sugette Cavalcante, Analista Judiciário, o digitei. E, eu, Maria de Fátima Louzada Rocha Silveira, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

1ª Publicação

César de Barros Lima

Juiz de Direito

Expediente nº. 171/2014

7321-43.2012.8.06.0028/0 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. REQUERENTE: NOVA EÓLICA GARÇA S/A. REQUERIDO: BENEDITO ALVES DA SILVEIRA - Ficam os advogados da parte autora intimados para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão cartorária relativa somente à área do imóvel objeto da servidão, a planta baixa e memorial descritivo respectivos, na forma do despacho de fl. 287. Acaraú, 28 de março de 2014. CÉSAR DE BARROS LIMA - Juiz Substituto, Titular - INT. DR(S): Cid Marconi Gurgel de Souza, QAB/CE nº. 10.007.

6463-46.2011.8.06.0028/0 - AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT). REQUERENTE: FRANCISCO VALTER ROCHA.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER CONSORCÍVIO DO SEGURO DPVAT S/A - Fica o advogado da parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da petição de fl. 63, na forma do despacho de fl. 63v. Acarará, 21 de janeiro de 2013. CESAR DE BARROS LIMA - Juiz Substituto, Titular - INT. DR(S). Fábio Pompeu Pequeno Júnior, OAB/CE nº. 14.752.

COMARCA DE ACOPIARA - 1ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA

Juiz(a) Titular: WELITHON ALVES DE MESQUITA
Diretor(a) de Secretaria: JACY DIAS CAVALCANTE E SILVA
EXPEDIENTE nº 32/2014 em: Dois (02) de Maio de 2014

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/25034	1	/	1
CE/12315	2	/	2

1) 12453-10.2014.8.06.0029/0 - Tombo: 06 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE FREITAS. "DECISÃO: Antonio Alves de Freitas, por intermédio de seu advogado, requereu sua liberdade provisória, uma vez que preenche os requisitos legais, não havendo motivos que justifiquem a segregação cautelar do requerente por mais tempo. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido formulado por Antonio Alves de Freitas, asseverando que a restrição cautelar do requerente é necessária, seja por produzir no meio social a sensação de impunidade a ele mesmo pela credibilidade da justiça, seja para preservação da ordem pública, pois se trata o caso de crime grave e gerador de intranquilidade social, seja também, como forma de assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei (fls. 16/22). E o sucinto relatório. Cabera liberdade provisória quando o magistrado verificar a não ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. No caso em apreço, há a prova da existência do crime de homicídio e indício suficiente de autoria, conforme se depreende das fls. 15/16 e 55 dos autos principais, em apenso. Além disso, verifica-se presente nos autos uma das circunstâncias que autorizam a prisão preventiva, a saber: a garantia da ordem pública. Da análise dos autos, denota-se a fl. 23 que o requerente empreendeu fuga da cadeia pública onde se encontrava. Desse modo, a restrição cautelar do requerente se torna necessária até mesmo pela credibilidade da justiça na aplicação da lei e para não produzir na sociedade a sensação de impunidade e intranquilidade social. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente Antonio Alves de Freitas e, tendo em vista a fuga do réu, expedir-se o mandado de prisão em desfavor do mesmo e aguarde-se a captura. Intimem-se. Cumpra-se, juntado cópia desta decisão nos autos principais e após as devidas intimações e certificações, desansemem-se e arquivem-se." - INT. DR(S). FRANCISCO REGIOS PEREIRA NETO

2) 12564-91.2014.8.06.0029/0 - Tombo: 19 - EXECUÇÃO DA PENA REU: JOSÉ ALVES DA SILVA. "DECISÃO: Jose Alves da Silva, por intermédio de seu advogado, requereu sua prisão domiciliar, juntando aos autos os documentos de fls. 54/64 e 67/68. O Ministério Público manifestou-se a fl. 69, requerendo diligências. E o sucinto relatório. Art. 117 da Lei das Execuções Penais - LEP, ex vi: "Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: I - condenado com mais de setenta anos; II - condenado acometido de doença grave; III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; IV - condenada gestante". Neste sentido e a jurisprudência: Admissibilidade de prisão domiciliar para condenado em molestia grave - STJ: Prisão domiciliar - regime semi-aberto - Condenado que padece de molestia grave - Hipótese em que o tratamento médico necessário não pode ser ministrado no presídio - Concessão do benefício em caráter excepcional (...) A prisão domiciliar, em princípio, só é admitida quando se tratar de réu inserido no regime prisional aberto, ex vi do art. 117 da Lei de Execução Penal. Precedentes do C. STF. Excepcionalmente, porém, tem a jurisprudência entendido ser possível a concessão do benefício, no caso de regime prisional diverso do aberto, em face de comprovada doença grave, se o tratamento médico necessário não puder ser ministrado no presídio em que se encontra o apenado (...)" RT 814/545 e 817/521. Jose Alves da Silva demonstrou através de provas, ser portador de diabetes, pressão arterial alta, e ainda ter mais de 64 (sessenta e quatro) anos de idade, precisando com habitualidade de assistência médica. Ante o exposto, CONCEDO a JOSE ALVES DA SILVA o benefício da PRISÃO DOMICILIAR a fim de que cumpra a pena que lhe foi imposta de 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, por infração ao art. 121, § 2º, I, II e IV do CPB, na forma do art. 117, I e II da Lei de Execução Penal, c/c art. 317 do Código de Processo Penal. Atenda-se ao requerimento do representante do Ministério Público a fl. 69, providenciando para que o reeducando seja encaminhado a perícia. Intime-se o reeducando para tomar ciência das condições da prisão domiciliar impostas nesta decisão e declarar se as aceita. Expedientes e intimações necessárias." - INT. DR(S). JOSE IRAN DOS SANTOS.

COMARCA DE ACOPIARA - 2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA

COMARCA DE ACOPIARA
SECRETARIA DA 2ª VARA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação Penal nº 11032-87.2011.8.06.0029 (177-11)

Denunciado (a ser intimado): **Adeildo de Oliveira Silva**, empresário, filho de Risalva Maria de Oliveira Silva, natural de João Pessoa, PB, nascido aos 6-3-1987.

Dispositivo da SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia. CONDENO o réu Adeildo de Oliveira Silva

FLS 69

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem que a parte promovida tenha apresentado manifestação sobre o despacho de fls. 63v, apesar de devidamente intimada para tal, por seu advogado, como comprova o expediente de intimação de fls. 67/68. O referido é verdade e dou fé.

Acaraú(CE), 06 de Março de 2015.


JOSÉ DIAS NETO
Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 06/03/2015 faço estes autos

Conclusos ao M.M Juiz de Direito.



Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
GRUPO DE DESCONGESTIONAMENTO



PROCESSO n.: 6463-46.2011.8.06.0028/0

DECISÃO

Vistos etc.

O julgamento antecipado é adequado quando, da análise do acervo probatório coligido nos autos, a produção de outras provas revelarem-se inúteis para a formação do convencimento do juiz da causa. Não é, porém, o que constato *in casu*.

Para análise do pedido autoral, que envolve incapacidade em decorrência de acidente automobilístico, é imprescindível a comprovação do grau de invalidez a ser apurado através de produção de prova pericial.

Assim, determino que a Secretaria deste juízo encaminhe o requerente à Perícia Forense do Ceará, Unidade de SOBRAL, devendo o Sr. Perito responder os seguintes quesitos:

1) Qual o percentual da perda corporal sofrida pelo autor em decorrência do dano corporal resultante do acidente de veículo, segundo a tabela constante do anexo a que se refere o art. 3º da Lei nº 6.194/74 (que segue anexa)?

2) Trata-se de invalidez total e completa?

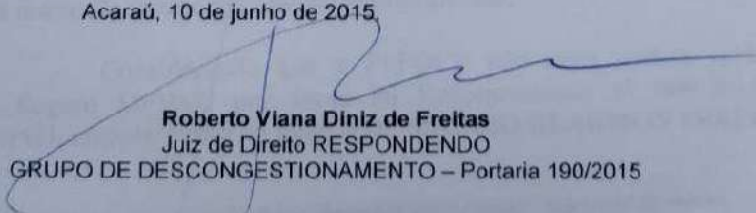
3) Trata-se de invalidez parcial completa? Em caso de a invalidez ser parcial ou incompleta, dizer se a perda teve repercussão intensa, média ou leve, ou apenas sequelas residuais.

4) A invalidez permite a realização de atividade remunerada pelo autor, considerando suas habilidades profissionais?

Intime-se, *ex ante*, as partes para apresentação de quesitos em cinco dias, se assim desejarem, encaminhando-se cópia ao perito, os quais também deverão ser respondidos.

Intimem-se. Exp. Nec.

Acaraú, 10 de junho de 2015.


Roberto Viana Diniz de Freitas
Juiz de Direito RESPONDENDO
GRUPO DE DESCONGESTIONAMENTO – Portaria 190/2015



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ACARAÚ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



Visto em Inspeção

Proc. Cível nº 6463-46.2011.8.06.0028

Natureza: Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)

Promovente: FRANCISCO VALTER ROCHA

Promovido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

DESPACHO/CARTA DE INTIMAÇÃO

Rec. Hoje.

Cuidam os presentes autos de ação de cobrança de indenização relativa ao seguro DPVAT. Processo em ordem. Partes legítimas e devidamente representadas.

A inicial apresentada pelo autor contém todos os requisitos previstos no art. 319 e 320 do CPC e é apta à formação do contencioso, visto que possui narrativa lógica e suficiente dos fatos, além de pedido certo de condenação ao pagamento de indenização do seguro obrigatório, sob argumento de lesões sofrida em acidente automobilístico.

Não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide, visto que há necessidade de produção de provas. Tenho o processo por saneado.

Defiro a realização de exame pericial, fixando como pontos controvertidos: o grau e extensão da invalidez/incapacidade do autor.

A regularidade dos cálculos do requerido com base no caso concreto e na tabela de proporcionalidade.

Tendo em vista que a qualquer momento o Juiz poderá tentar uma composição entre as partes, designo o dia 29/01 de 2018, às 15:00 horas, para a realização de Audiência de conciliação, quando também será realizado exame pericial no(a) promovente.

Considerando que a PEFOCE não mais realiza perícias relativas a Seguro DPVAT, por força da Recomendação nº 006/2015 – CAOCRIM/PGJ, nomeio perito do juízo o Dr. MÁRCIO GLAIDSON PEREIRA

Francisco Assis de Oliveira, s/n.º – Bairro Monsenher Sabino/Acaraú – Ceará. CEP 62.580-000
DDD (88) Telefone/Fax: 3661-1080 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: acarau@tjce.jus.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ACARAÚ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

DE SOUSA, CREFITO nº 18770-F, telefone (88) 99998.5042, (88) 99278.9478 e (88) 3621.6790, com endereço na Rua Engenheiro Privat, 95 – Centro/Camocim – CE, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso de estilo. Em seu favor, fixo honorários no valor de R\$ 200,00 que ficarão ao encargo da seguradora.

Intimem-se as partes para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias.

Na ausência de quesitos, o perito deve responder àqueles usualmente verificados nos laudos de lesões corporais expedidos pelos Órgão de Medicina Legal destacando possíveis comprometimentos funcionais do periciado, devendo, ainda, observar a tabela de indenização expedida pelo SUSEP.

Intimem-se as partes, **na pessoa de seus advogados (art. 334, § 3º do Novo CPC)**, para comparecerem à perícia médica acima designada, advertindo o(a) autor(a) de que sua ausência sem justificativa razoável, será interpretada como recusa e acarretará a extinção do feito por abandono.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na forma do art. 203, § 4º, do CPC/2015. **Extraia-se cópia desta decisão para que sirva de CARTA DE INTIMAÇÃO AO PERITO.**

Expedientes necessários.

Acaraú, 20 de Junho de 2017.

JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES

Juiz de Direito, Respondendo

Expediente nº 355/2017

9796-93.2017.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT; REQUERENTE: UQUISSIANA MAYARA DE SOUSA SILVA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 15:40 horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 99/100, ficando Ciente de que deverá comparecer à referida audiência acompanhada(o) da parte autora, e que esta, fica intimada da audiência através de seu procurador, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), fica ainda intimada, para querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, o que pode ser feito até a data da audiência. Expedientes Necessários. Acarau, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE (OAB-CE 33.455);

6652-87.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: FLÁVIO ROBERTO DA COSTA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 11:30 horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 111/111v, ficando Ciente de que deverão comparecer à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acarau, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO (OAB/PE 27.112 e OAB/CE 24.196 - A);

6733-02.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: MARIA SOCORRO PESSOA RODRIGUES; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 14:00 horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 117/117v, ficando Ciente de que deverão comparecer à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acarau, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB - CE 9.334);

6732-17.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: EDNALDO DA SILVA SOUSA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 09:30 horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 89/89v, ficando Ciente de que deverão comparecer à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acarau, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

6884-65.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: MANOEL NILSON MATIAS; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 09:00 horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 112/112v, ficando Ciente de que deverão comparecer à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acarau, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB - CE 9.334);

6463-46.2011.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: FRANCISCO VALTER ROCHA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 15:00 horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 70/70v, ficando Ciente de que deverão comparecer à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem

questos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). ALEX OSTERNO PRADO (OAB-CE 23.048) e Dr. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO (OAB - CE 21.154);

6885-50.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DA COSTA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 15:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 98/98v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ALINE COELHO DE SOUSA (OAB - CE 18.952);

6887-50.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOÃO CELINO SOUSA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 13:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 99/99v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ALINE COELHO DE SOUSA (OAB - CE 18.952);

6731-32.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: ROBERTO MIREZ DE FREITAS JUNIOR; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 15:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 91/91v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

7304-97.2014.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE COBERTURA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT; REQUERENTE: PAULO SERGIO CARDOZO SILVA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 11:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 74/74v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). VICENTE TAVEIRA DA COSTA NETO (OAB-CE 30.021) e Dr. ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA (OAB - CE 19.283);

5962-87.2014.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JOSÉ ALBINO FURTADO; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 10:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 105/105v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. RENATA HOLANDA DE AZEVEDO (OAB - CE 27.356);

6441-51.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: FRANCISCO ROGÉRIO DE SOUSA; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 13:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 188/188v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de

que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR(OAB - CE 16.045);

6238-89.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SILVEIRA FREITAS; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 14:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 56/56v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB - CE 14.752);

6886-35.2013.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: FRANCISCO JUNIOR ARAUJO; REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 14:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 77/77v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). RONALDO FARIAS FEIJÃO (OAB-CE 24.951) e Dr. ANTONIO DOS SANTOS MOTA(OAB - CE 19.283);

15783-41.2010.8.06.0001/0 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR E DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE; REQUERENTE: NAYARA MUNIQUE DE SOUSA BRANDÃO REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 14:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 99/99v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB-CE 18.340) e Dr. AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS(OAB - CE 16.100), e DR. LEONARDO ARAUJO DE SOUSA (OAB/CE 15.280) e DR.ANTÔNIO DOS SANTOS MOTA (OAB/CE 19.283);

7696-44.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: JEIRTON JULIO SOUZA GONÇALVES; REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS. **DESPACHO:** " Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 09:30horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 120/120v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). JOAO FRANCISCO CAHMO (OAB-CE 5.825) e Dr. MARIA SOCORRO SOUSA LIMA(OAB - CE 9.806) e Dr. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB/CE 9.334);

7698-14.2012.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: ERNEUDO SALGUEIRO ARAUJO; REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS. **DESPACHO:** "Fica (m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2018, às 13:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho de fls. 94/94v, ficando Ciente de que deverão comparecerem à referida audiência acompanhados da parte autora e da parte requerida, e que estas, ficam intimadas da audiência através de seus procuradores, legalmente constituído nos autos, advertindo o Autor (a) de que o seu não comparecimento redundará em extinção do feito, por abandono, e o pagamento das custas processuais, em caso de ausência injustificada(...), ficam ainda as partes intimadas, para querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 dias. Expedientes Necessários. Acaraú, 30/10/2017. José Arnaldo dos Santos Soares, Juiz de Direito, Respondendo, - INT. DR(S). JOAO FRANCISCO CARMO (OAB-CE 5.825) e Dr. MARIA SOCORRO SOUSA LIMA(OAB - CE 9.806) e Dr. KATIA MARIA BASTOS FURTADO (OAB/CE 9.334);

594-73.2009.8.06.0028/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT; REQUERENTE: VALDEMIR MARQUES FREITAS; REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. **DESPACHO:** "Fica(m) o(a/s) advogado(a/s) intimado(a/s) da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/ MEDIAÇÃO e PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada no dia 29 de Janeiro de 2018, às 10:00horas, na sala de audiência deste Fórum judiciário, na forma do despacho

FLS. 73